**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 038/2022**
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATOHospital Ministro
COSTA CAVALCANTI
Fundação de Saúde
ITAIGUAPY**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila "A", doravante denominada **FUNDAÇÃO**, ora representada pelo Diretor Superintendente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Diretor Técnico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com endereço eletrônico XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio administrador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato para fornecimento de produtos, da forma como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o comodato de equipamento para infusão de soluções parentais (xxxx descrição do tipo de bomba xxxxxxxxxxxx), bem como o fornecimento regular e periódico de equipos de uso nas referidas bombas de infusão, tudo conforme detalhamento no Anexo I, que é parte integrante deste instrumento.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os pedidos de fornecimento dos equipos de uso nas bombas de infusão objeto deste contrato serão encaminhados pela **FUNDAÇÃO** para a **FORNECEDORA**, exclusivamente através do e-mail XXXXXXXXXXXX, obedecendo às entregas estipuladas na ordem de compra a ser enviada para a **FORNECEDORA** conforme necessidade da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: A **FORNECEDORA** deverá realizar as entregas solicitadas no prazo estipulado de 07 (sete) dias úteis contados da solicitação enviada, sendo que as entregas deverão ocorrer no Almoxarifado da Divisão de Suprimentos da **FUNDAÇÃO**.

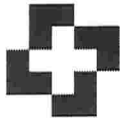
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato não estabelece consumo mínimo de produtos/equipos, sendo que os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade/demanda da **FUNDAÇÃO**. A quantidade de equipos estabelecida no Anexo I é meramente estimativa.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do presente contrato, a quantidade de bombas de infusão em comodato e o consumo mensal (mesmo que sendo apenas uma estimativa, sem vinculação, conforme *caput*) poderão ser revistos em comum acordo entre as partes, dependendo do aumento ou redução da demanda de serviços na **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: No caso de renovação contratual, a quantidade de bombas de infusão em comodato e o consumo mensal (mesmo que sendo apenas uma estimativa, sem vinculação, conforme *caput*) serão revisados, utilizando como parâmetro o consumo e demanda do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A **FORNECEDORA** compromete-se a informar a **FUNDAÇÃO**, por escrito, qualquer alteração relativa ao fornecimento dos produtos, descontinuação ou alteração de sua especificação ou marca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

04 1

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 038/2022**
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Parágrafo Único: Os produtos entregues devem ter no mínimo 6 (seis) meses de validade antes do prazo de vencimento.

CLÁUSULA QUINTA: A substituição de produtos definidos no objeto do presente instrumento somente será possível mediante aprovação expressa da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA: Caso a **FORNECEDORA** fique impossibilitada de entregar o produto pedido no prazo estipulado no parágrafo único da cláusula segunda por falta no estoque, a **FORNECEDORA** deverá indicar um distribuidor com estoque disponível e disponibilidade para entrega no prazo previsto no parágrafo único da cláusula segunda, em até 5 (cinco) dias da realização do pedido, para a aquisição direta pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese citada no caput, caso o valor da aquisição exceda o pactuado no contrato, o montante excedente poderá ser descontado da **FORNECEDORA** no pagamento da fatura seguinte pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Não havendo a indicação de distribuidor, nos moldes e prazo do caput, a **FUNDAÇÃO** poderá realizar a aquisição de distribuidor a sua escolha, sendo que, caso o valor da aquisição exceda o pactuado no contrato, o montante excedente poderá ser descontado da **FORNECEDORA** no pagamento da fatura seguinte pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer dano ou prejuízo sofrido pela **FUNDAÇÃO** em razão do descumprimento do presente contrato, tais como atraso no fornecimento dos produtos, entrega de quantidades e produtos divergentes do solicitado, dentre outros, desde que devidamente comprovados pela **FUNDAÇÃO**, deverá ser ressarcido pela **FORNECEDORA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

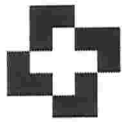
CLÁUSULA OITAVA: A **FORNECEDORA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis técnicos, devidamente atualizados nos cadastros da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA: Constituem demais obrigações da **FORNECEDORA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Colocar à disposição da **FUNDAÇÃO** as mercadorias especificadas no Anexo I deste instrumento;
- b) Transportar os produtos até o local indicado pela **FUNDAÇÃO**, no setor de recebimento de materiais, devendo ser entregues devidamente acompanhados das Notas Fiscais;
- c) Efetuar a entrega de todos os pedidos encaminhados na sua totalidade. Ocorrendo qualquer evento que impeça o fornecimento do produto na quantidade solicitada, a **FORNECEDORA** deverá entrar em contato com a **FUNDAÇÃO** com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao prazo de entrega;
- d) Garantir a entrega da quantidade e do prazo solicitado pela **FUNDAÇÃO** por meio da ordem de compra que será emitida pela **FUNDAÇÃO**;
- e) Garantir a exatidão na entrega dos itens solicitados, obrigando-se a substituir, as suas expensas, todos os produtos que apresentarem irregularidades aparentes, que venham a ser notificadas pela **FUNDAÇÃO** no ato da entrega, tais como prazo de vencimento inadequado,

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 038/2022**
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

- violação da embalagem, mercadoria trocada, entre outras;
- f) Garantir o fornecimento dos produtos definidos no Anexo I deste contrato de acordo com os requisitos e especificações acordados e aprovados pela **FUNDAÇÃO**, bem como as regulamentações definidas pela ANVISA, se pertinente;
 - g) Manutenção preventiva e calibração dos equipamentos, com emissão de laudo técnico, a cada 03 meses;
 - h) Manutenção corretiva sempre que necessário. Após manutenção corretiva, os equipamentos devem ser calibrados;
 - i) Durante a manutenção (preventiva ou corretiva), a empresa deverá fornecer equipamentos de reserva para a continuidade do atendimento;
 - j) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes;
 - k) As bombas deverão ter no máximo 3 (três) anos de fabricação e a cada 2 (dois) anos o parque deverá ser renovado, mantendo apenas em comodato as bombas com até 3 anos de fabricação, prazo este que deverá ser comprovado mediante apresentação das Notas Fiscais de aquisição dos equipamentos;
 - l) Fornecer treinamento operacional adequado aos usuários e de serviço à equipe técnica, sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, assim como execução de manutenção corretiva, preventiva e calibração, também sem ônus. Em tais manutenções, a **FORNECEDORA** fica responsável para coletar os equipamentos e enviar equipamentos *backup*, sem custo de frete para a **FUNDAÇÃO**, além de treinamento técnico para realização de reparos direto na instituição para otimizar tempo de resposta;
 - m) SLA: Qualquer equipamento com dano deve ser repostado para a **FUNDAÇÃO** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação para a empresa via e-mail ou outra forma firmada entre as partes. Para o envio e recolhimento de equipamentos, os encargos de transportes fica a cargo da **FORNECEDORA**;
 - n) Deverá prestar assistência técnica sem ônus para o hospital e com equipe local para rápido reparo;
 - o) Deverá contar com suporte técnico; substituição imediata da bomba quebrada; relatório quanto a defeito apresentado e quais foram as medidas tomadas; fornecer treinamento técnico para manuseio/uso do equipamento a toda equipe periodicamente;
 - p) O equipamento somente obterá aceitação definitiva após ser submetido a testes funcionais; sendo que a **FORNECEDORA** deverá apresentar amostra se necessário do equipo e da bomba de infusão, identificado com o nome do fornecedor;
 - q) Os fornecedores deverão apresentar registro no Ministério da Saúde do equipo e da bomba de infusão; as bombas deverão permanecer nesta instituição durante a vigência do contrato e até que todo o estoque seja consumido. As bombas que ficarão mensalmente fora de uso devido dano ou aguardando peças para reparo deverão em igual quantidade ser substituídas por backup imediatamente para que o quantitativo que o hospital necessita não seja prejudicado.
 - r) Sempre se precaver, visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade, conflito com outros serviços de interesse da **FUNDAÇÃO**, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela **FORNECEDORA**, ou por terceiro, que possa comprometer a continuidade da execução deste contrato.

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 038/2022**
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer dano ou prejuízo direto, comprovadamente causado, em razão do presente contrato deverá ser ressarcido pela **FORNECEDORA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Realizar o pagamento das faturas relacionadas aos fornecimentos objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- b) Encaminhar relatório mensal com a descrição dos produtos, datas de entrega e quantidade no início de cada mês, ou efetuar o pedido de compras em até 07 (sete) dias anteriores à data da entrega;
- c) Comunicar a **FORNECEDORA** qualquer irregularidade na entrega seja quanto ao prazo, quantidade, integridade, armazenamento ou transporte inadequado, validade e valores, no prazo de 01 (um) dia útil após a entrega da mercadoria.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os produtos serão faturados de acordo com valores estabelecidos no Anexo I, já incluídos todos os impostos incidentes sobre a operação, devendo os produtos entregues estarem acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados pela **FUNDAÇÃO** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão e envio da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em conta a ser informada pela **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa pecuniária de caráter não indenizatório no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias autoriza a interrupção do fornecimento até a competente regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) nos valores devidos pela **FORNECEDORA** sob o presente instrumento.

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 038/2022**
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**DO REAJUSTE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os valores contratados serão reajustados pela variação anual máxima do índice INPC/IBGE sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caso ocorra a criação ou extinção de qualquer tributo ou ainda a majoração ou diminuição de alíquotas, os preços serão reajustados de maneira a manter o equilíbrio contratual entre as partes, desde que devidamente demonstrado à **FUNDAÇÃO**.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo e até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

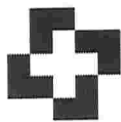
Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ensejará a resolução do presente contrato, independente de notificação prévia e interpelação judicial, nas hipóteses em que a **FORNECEDORA**:

- a) Descumpra qualquer item e condições do presente contrato, bem como as ordens escritas emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- b) Descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de salários, décimo terceiro, horas extras, férias, tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- c) Subcontrate, ceda, transfira, ou dê em garantia este contrato;
- d) Entre em processo de extinção, falência ou de insolvência civil;
- e) Extinga a sociedade;
- f) Promova alteração social, que modifique sua finalidade ou a estrutura de constituição de forma que prejudique a execução deste contrato;
- g) Interrompa os serviços sem justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Ocorrendo a resolução da **FORNECEDORA** por inadimplemento das obrigações supra, a **FUNDAÇÃO** pagará à **FORNECEDORA** as faturas aprovadas relativas aos produtos adquiridos até a data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A **FORNECEDORA** compromete-se, em caso de eventual alteração de seu contrato social, a entregar cópia do mesmo à **FUNDAÇÃO**.

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 038/2022**
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A parte que violar qualquer cláusula do presente contrato incorrerá em multa equivalente ao valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, e ainda, das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte, para todos os efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro: A **FORNECEDORA** é a única empregadora/contratante frente aos funcionários designados por ela à executarem suas atividades na **FUNDAÇÃO**, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extra judiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto.

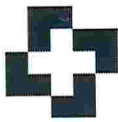
Parágrafo Segundo: É assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes não poderão utilizar as informações e/ou os dados pessoais a que tenham acesso por meio deste contrato para fins distintos de sua finalidade, não podendo, sem autorização da parte contrária, transmiti-los a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A **FORNECEDORA** não poderá subcontratar, dar em garantia os serviços deste Contrato, tampouco os créditos dele decorrentes, sendo totalmente vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato, por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Eventuais tolerâncias da **FUNDAÇÃO** para com a **FORNECEDORA** em relação ao cumprimento, total ou parcial, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, não poderão ser alegadas como alteração ou modificação dessa cláusula e/ou condição, devendo ser considerada como mera liberalidade da **FUNDAÇÃO**, não obrigando à adoção de igual procedimento em casos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as partes deverão estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).



**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 038/2022
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

Parágrafo Único: A FORNECEDORA somente poderá divulgar a marca da FUNDAÇÃO mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam.

As partes declaram que leram, entenderam e aceitaram todas as cláusulas e condições deste instrumento, assinando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Alternativamente, as partes concordam e aceitam como válida a assinatura da presente pelas partes através de assinatura eletrônica ou digital.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXXXXX de 202X.

P/ FORNECEDORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

P/ FUNDAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Técnico

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX